



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado João de Deus

LIDO
Em 25 / 10 / 05
Assessoria Planário

PL 2150 /2005

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado João de Deus - PMDB)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
em 26 / 10 / 05.

Assessoria
Assessoria Planário

Dispõe sobre a cobrança pelo uso do estacionamento em shopping center e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A cobrança pelo uso do estacionamento em shopping center só pode ser feita nos seguintes casos:

I – a partir da primeira hora e fração, contada do registro do acesso;

II – do cliente cujas compras, aquisição de serviços ou pagamentos, em estabelecimentos localizados no próprio shopping tiverem valores inferiores a dez vezes o valor cobrado por hora ou fração, neste estabelecimento.

Art. 2º - O shopping center que descumprir a presente Lei está sujeito à multa de 50 (cinquenta) UFIR por vaga no estacionamento, aplicável em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2150 /2005
Fis. N.º 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

Considerados os grandes centros de consumo e lazer das populações das grandes cidades como Brasília, os Shoppings Centers, buscam, cada dia mais, formas de aumentarem suas receitas, cobrando estacionamento dos veículos dos consumidores.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado João de Deus

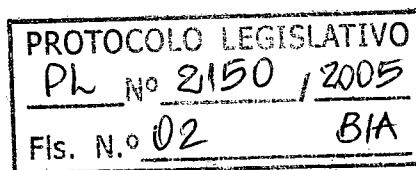
Os valores cobrados por este estacionamento são abusivos, vindo a pesar no orçamento das pessoas que freqüentam estes lugares para compras ou lazer.

Tratando-se de uma prática abusiva e lesiva aos direitos dos consumidores, necessita urgente, ter um freio imposto pelo poder publico.


Além disso, a tolerância hoje praticada pelos shoppings é de quinze minutos, o que torna obrigatório o pagamento do estacionamento por aqueles que vão ao shopping para simplesmente fazerem a troca de um produto.

A presente proposição tem como objetivo, aumentar a tolerância dos estacionamentos em shoppings centers em uma hora, para a população em geral e conceder a gratuidade deste serviço para aqueles que gastarem em compras, serviços ou realização de pagamentos, em estabelecimentos localizados no próprio shopping, importâncias iguais ou superiores a dez vezes o valor cobrado por hora ou fração, nestes estabelecimentos.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares à aprovação deste importante projeto de Lei.



Sala das Sessões, 19 outubro de 2005.


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PMDB